

CONFIDENCIAL

URGENTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF.CONF.Nº 2165 SI/DSIEC/69

Em 16 out. 1969
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Do Diretor da Divisão de Segurança e Informações do MEC.
Ao Sr. Chefe do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura.

Assunto: Informações (Solicita)
ANEXO: Cópia de documento.

Senhor Chefe do Gabinete:

Tendo chegado ao conhecimento desta DSIEC os fatos inseridos no documento anexo, solicito a fineza de informar com a máxima urgência, a fim de atender solicitação de Órgão Superior, o seguinte:

- a) Providências complementares adotados pelo MEC; e
- b) Qual o estágio em que se encontra o processo.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Waldemar Raub Turola
WALDEMAR RAUB TUROLA
Diretor da DSIEC.

A REVOLUÇÃO DE 64 É IRREVERSIVEL E CONCILIA A A DEMOCRACIA NO BRASIL

DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA

M. de ...

de ...

Presente ...

Beça de ...

CONFIDENCIAL

- O "Jornal do Brasil", edição do dia 04/08/1968, publicou notícia sobre o chamado "Relatório Meira Mattos", abordando vários tópicos, que estariam contidos no referido documento, entre estes menciona o desvio e malversação de fundos - recebidos indevidamente sob a forma de subvenções - por entidades ditas - "fantasmas".

- A respeito de tal tipo de fraude, o Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal teve a oportunidade de examinar 10 (dez) casos, atendendo a uma solicitação do Dr. Pedro Caram Zuquim, através do ofício nº 9-5199, de 01/10/65, emitindo a tal respeito laudo circunstanciado.

Naquela oportunidade, o INC/DPF examinou os seguintes processos do MEC:

- 225010/65, do Centro Educacional de João Pessoa, Paraíba;
- 225011/65, da Escola Normal Rural Murilo Braga, Sergipe;
- 225012/65, do Centro Educacional São Cristóvão, Sergipe;
- 204501/65, da Sociedade São Vicente de Paula, Pará;
- 204559/65, da Colônia de Pescadores de Mosqueiro, Pará;
- 204564/65, da Casa do Estudante do Pará;
- 204565/65, do Conservatório de Belas Artes do Pará;
- 204567/65, da Colônia Nossa Senhora do Ó, Belém, Pará;
- 204569/65, do Instituto Pia Nossa Senhora das Graças, Pará; e
- 204675/65, do Instituto Histórico e Geográfico, Pará.

- O resultado dos exames efetuados pelo INC/DPF, possibilitou a constatação das seguintes irregularidades, indicando a fraude:

- a) - as petições iniciais, atestados instruidores e planos de aplicação das verbas pleiteadas foram, em todos os dez processos, mecanografados em uma mesma e única máquina;
- b) - as assinaturas lançadas em tais documentos, presumivelmente de pessoas diversas, pois pertencentes a entidades diferentes, localizadas em pontos divergentes do território nacional, revelaram, entre si, forte filiação gráfica, indicando terem, todas elas, uma mesma origem, ou seja, pertencerem a um mesmo e único punho;

- c) - no tocante às diversas assinaturas dos MM. Juizes, ou como dos mesmos apontadas, não só foram verificadas diversida--
des altamente suspeitas, como várias delas se apresentavam reconhecidas não pelos Cartórios das respectivas cidades, mas por Tabeliães de Salvador (Bahia) ou da Guanabara. Nada foi possível dizer quanto à autenticidade ou não de tais reconhecimentos de firmas porque o INC não dispunha de padrões para confrontos;
- d) - num dos processos referidos, o de nº 204675/65, do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, ficou claramente positivado o aproveitamento de um documento anterior, mediante falsura.

- O MEC não solicitou nenhum outro exame complementar àqueles já referidos - como de confronto entre as assinaturas supostamente lançadas pelos MM. Juizes e padrões autênticos das mesmas, ou confronto com assinaturas padrões dos Tabeliães. Ignora-se o prosseguimento das diligências, então encetadas na Divisão de Orçamento do referido Ministério.